

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição de Justiça

Decreto n.º 36:328

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O estrangeiro ou o nacional, expulso de território português por sentença judicial ou por ordem do Governo ou dos governadores, que nele entrar antes de findo o prazo da expulsão será imediatamente capturado, sem admissão de termo de identidade ou de caução, e condenado, em processo sumário, na pena de prisão pelo tempo que faltar para o termo da expulsão.

Art. 2.º A prisão poderá ser cumprida noutra colónia, sob prévia autorização do Ministro das Colónias, ou na metrópole, se o Governo assim o determinar, e em estabelecimento da sua escolha.

§ único. A prisão poderá ser substituída por nova expulsão, em qualquer altura, se o Ministro das Colónias ou o Governo o entenderem conveniente.

Publique-se e campra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMOÑA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 11:875

Sendo de manifesta vantagem a unificação dos prazos dentro dos quais poderão ser alienados os automóveis de aluguer: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que a transferência de

propriedade de automóveis de aluguer só pode vir a ser autorizada, sem perda daquele averbamento, após um ano de exploração do veículo, contado a partir da data em que o averbamento de aluguer foi efectuado pela direcção de viação competente, e nos termos referidos no n.º 5.º da portaria n.º 11:652, de 28 de Dezembro de 1946, e no artigo 4.º da portaria n.º 11:815, de 28 de Abril de 1947.

Ministério das Comunicações. 5 de Junho de 1947.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 7 do corrente, aprovou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência dentro do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 46.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 4.º, do orçamento deste Ministério respeitante ao actual ano económico:

Da descrição:

Quadro transitório

4 técnicos de automobilismo:

Vencimento	— 9.600\$00
Suplemento	— 1.920\$00
	<u>— 11.520\$00</u>

Para a descrição:

Técnico

19 agentes técnicos de engenharia mecânica ou condutores de máquinas:

10 de 3.ª classe:

Vencimento	+ 9.600\$00
Suplemento	+ 1.920\$00
	<u>+ 11.520\$00</u>

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Maio de 1947.— O Chefe da Repartição, *Henrique Daries Louro*.